



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 043/25, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Arapongas, para o período 2026 a 2029.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Arapongas para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal de 1988 e do art. 113, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos, definidos para o período de vigência do Plano.

Art. 3º O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e de capital, relativas aos programas de duração continuada.

Art. 4º As metas físicas e os valores estimados para a execução das despesas fixadas neste PPA 2026-2029 estão condicionadas a efetiva arrecadação das receitas nelas previstas.

Parágrafo único. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias serão orientados pelas diretrizes constantes neste Plano.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização das ações de governo, contendo objetivos pretendidos, ações desempenhadas, produtos, metas (físicas e financeiras) e indicadores de acompanhamento de resultados para um período. Determinam resultados a serem alcançados com vistas à solução de problemas ou ao aproveitamento de oportunidades da administração. Podem ser classificados como Programa de Gestão ou Programa Temático.

a) Programa Temático: Expressa o conjunto coordenado de ações governamentais que visem a concretização de um objetivo, que resulte na entrega de bens e serviços à sociedade;

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: Que expressam as ações destinadas ao apoio administrativo, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

II – Ações Orçamentárias: Proposta operacional da qual a administração pública se utilizará para atuar na prestação dos serviços necessários ao alcance do objetivo predefinido em Programa de imediata correspondência, que dependem de recursos orçamentários anuais. Subdividem-se em:

a) Projeto: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

c) Operações Especiais: Englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestações direta sob a forma de bens ou serviços.

III – Indicador: Mecanismos utilizados para mensuração e avaliação da atuação da administração pública na sociedade, através de uma representação quantitativa da realidade social ou econômica, para monitoramento das atividades dentro de um período predeterminado. Os indicadores de desempenho para acompanhamento de resultados devem estar compatibilizados com os Objetivos de Desenvolvimento Social firmados pela ONU.

a) Denominação: forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade;

b) Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador;

c) Medida Recente: situação mais recente do problema;

d) Índices esperados ao longo do PPA: situação que se espera atingir ao longo de cada ano da execução do PPA.

Art. 6º Integram o PPA 2026-2029, os seguintes anexos (consolidado):

Anexo I - Demonstrativo da Estimativa da Receita por Ano;

Anexo II - Demonstrativo por Programa de Governo

Anexo III - Demonstrativo de Indicadores e ODS por Programa de Governo;

Anexo IV - Demonstrativo de Ações por Programas de Governo;

Anexo V - Demonstrativo das Despesas do PPA por Função/ Subfunção/ Ação;

Anexo VI - Programas, Objetivos, Diretrizes, Indicadores, Metas e ODS.

Art. 7º Os programas e ações constantes deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º Os valores anuais do Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único - As metas financeiras, constantes neste Plano serão atualizadas pelas leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem.

Art. 9º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026-2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 10. Os processos de monitoramento e avaliação da execução dos programas e alcance das metas podem subsidiar a avaliação anual.

§ 1º O Monitoramento do Plano Plurianual constitui em uma atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

§ 2º A avaliação consiste na análise do desempenho dos resultados dos programas, em face das políticas públicas de Governo, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

§ 3º Os processos de monitoramento e avaliação da execução dos programas do PPA 2026-2029 poderão ser feitos com base no desempenho dos indicadores e na realização das metas físicas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

financeiras, cujas informações poderão ser apuradas periodicamente e terão por finalidade medir os resultados alcançados.

Art. 11. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do PPA 2026-2029, ficando este compatibilizado à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para os orçamentos de 2026 a 2029, e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- IV - incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerenciais, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivada pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13. A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de projeto de lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito Municipal